

Emenda Aditiva 1/2023 à Proposição nº 78/2023

Acresce os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao art. 44 da Proposição nº 78/2023, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao artigo 44 da Proposição nº 78/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44...

IX - Realizar educação ambiental como instrumento de conscientização contra os maus-tratos, conservação e manejo de espécies, prevenção e combate ao tráfico de animais silvestres;

X - Produzir e divulgar material educativo, relacionado à proteção e defesa dos animais;

XI - Articular junto à Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - SEMA questões que envolvam a Política Estadual de Educação Ambiental, em especial as temáticas de educação ambiental voltadas à proteção de fauna;

XII - Criar o Fundo Estadual de Proteção Animal;

XIII - Realizar, através do programa Cientista Chefe Meio Ambiente, estudos de fauna;

XIV - Gerir o Cadastro Estadual de ONGs de Proteção Animal (CEOPA);

XV - Realizar a Semana de Proteção Animal (SEPA);

XVI - Criar normas e procedimentos para o manejo de fauna exótica invasora;



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

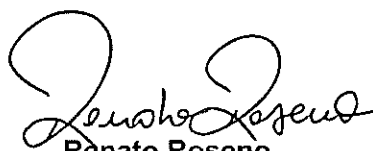
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a Proposição nº 78/2023, que "Altera a Lei nº 16.710, de 212 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do poder executivo e sobre a estrutura da administração estadual", a fim de ampliar as competências da Secretaria de Proteção Animal.


Renato Roseno
Deputado Estadual